



Entidade Setorial Nacional Mantenedora
ASPEC – PVC – Associação Brasileira dos Fabricantes de Sistemas, Perfis e Componentes para Esquadrias de PVC
Avenida Paulista, 726 – Conjunto 1706 Bela Vista – 01310-100 São Paulo / SP Telefone: (11) 4560 - 6688
Email: diretoria.executiva@aspecpvc.org.br



Entidade Gestora Técnica



CENTRO CERÂMICO DO BRASIL – OCP 0010
Avenida Eduardo Cocco, Jardim Itália II - Cep 13510 110 - Santa Gertrudes/SP
Fone/Fax: +55 19 3545 9091 Homepage: www.ccb.org.br

Programa Setorial da Qualidade de Esquadrias de PVC

Fundamentos Técnicos do Programa Setorial da Qualidade de Esquadrias de PVC

Emissão

Setembro / 2024

FUNDAMENTOS TÉCNICOS DO PROGRAMA SETORIAL DA QUALIDADE DE ESQUADRIAS DE PVC

REV 01/2024

Sumário

1. INTRODUÇÃO
 2. PRODUTOS ALVO E PROPRIEDADES AVALIADAS
 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA
 4. CONCEITUAÇÃO
 5. REQUISITOS DO PROGRAMA SETORIAL DA QUALIDADE
 6. ATIVIDADES DE NORMALIZAÇÃO
 7. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
 8. RELATÓRIOS ELABORADOS E REUNIÕES SETORIAIS
-

1. INTRODUÇÃO

Este Programa tem como objetivo criar mecanismos específicos para incentivar a conformidade técnica, legal e ética na fabricação, comercialização, importação e distribuição das Esquadrias de PVC (Policloreto de Vinila), gerar assim uma mudança industrial e de mercado, provocar uma demanda específica da qualidade e garantir a oferta ao consumidor de produtos em conformidade com as normas brasileiras norma ABNT NBR 10821:2017 — Esquadrias para edificações - Partes 1, 2, 3 e 4 e que apresentem padrões de desempenho no edifícios habitacionais.

Torna-se imprescindível estabelecer uma sistemática para a redução das possibilidades de oferta irregular ao consumidor final, em especial aquelas caracterizadas como não conformidade técnica intencional, que venham a infringir o Código de Defesa do Consumidor, bem como ressaltar, realçar e divulgar as empresas que estão produzindo em conformidade com as normas e regulamentos vigentes. É ainda importante destacar a minimização e/ou mitigação dos riscos associados à saúde e à segurança dos consumidores bem como os efeitos prejudiciais ao meio ambiente.

Desta forma, é fundamental estabelecer uma sistemática para a redução de não conformidade legal e ética que venha a infringir os códigos internacionais de direitos humanos, bem como as legislações nacionais vigentes ambientais, sociais e fiscais.

2. PRODUTOS ALVO E PROPRIEDADES AVALIADAS

São produtos alvo deste Programa PSQ, as seguintes esquadrias de PVC :

- ✓ Janela de correr de perfis em PVC rígido de cor branca, com 2 folhas de vidro laminado, com dimensões nominais de até 1,60m x 1,60 m com persiana integrada;
- ✓ Janela de correr de perfis em PVC rígido de cor branca, com 2 folhas de vidro laminado, com dimensões nominais de até 1,60m x 1,60 m sem persiana integrada;
- ✓ Janela de correr de perfis em PVC rígido de cor branca, com 2 folhas de vidro simples, com dimensões nominais de até 1,60m x 1,60 m com persiana integrada;
- ✓ Janela de correr de perfis em PVC rígido de cor branca, com 2 folhas de vidro simples, com dimensões nominais de até 1,60m x 1,60 m sem persiana integrada;
- ✓ Janela maxim-ar de perfis em PVC rígido de cor branca, com 1 folha de vidro laminado, com dimensões nominais de até 1,20m x 1,20 m;
- ✓ Janela maxim-ar de perfis em PVC rígido de cor branca, com 1 folha de vidro simples, com dimensões nominais de até 1,20m x 1,20 m.
- ✓ São considerados produtos alvo todos as janelas acima designadas, produzidas, importadas, comercializadas ou distribuídas pelas empresas participantes, em todas as marcas de sua propriedade ou de terceiros e em todas as unidades fabris.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA

Nas suas últimas edições, as seguintes normas técnicas:

ABNT ISO/IEC Guia 2:2006 - Normalização e atividades relacionadas - Vocabulário geral.

ABNT ISO/IEC Guia 7:1994 - Diretrizes para elaboração de normas adequadas ao uso em avaliação da conformidade.

ABNT NBR ISO 9000 - Sistema de Gestão da Qualidade - Fundamentos e vocabulários.

ABNT NBR ISO 9001 - Sistema de Gestão da Qualidade - Requisitos.

ABNT NBR ISO/IEC 17000 - Avaliação de conformidade - Vocabulário e princípios gerais.

ABNT NBR ISO/IEC 17020 - Avaliação de conformidade - Critérios gerais para o funcionamento de diferentes tipos de organismos que executam inspeção.

ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração

ABNT NBR ISO/IEC 17067 - Avaliação da conformidade - Fundamentos para certificação de produtos e diretrizes de esquemas para certificação de produtos.

Portaria nº 079/2021 - Regimento Geral do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC).

ABNT NBR 10821-2:2023 - Esquadrias para edificações - Parte 2: Esquadrias externas - Requisitos e classificação;

ABNT NBR 10821-4:2023 - Esquadrias para edificações - Parte 4: Esquadrias externas - Requisitos adicionais de desempenho;

ABNT NBR 15575:2021- Edificações habitacionais - Desempenho;

ABNT NBR 15969-1:2011 – Componentes para esquadrias - Parte 1: Roldana - Requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 15969-2:2011 – Componentes para esquadrias - Parte 2: Escova de vedação - Requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 15969-3:2017 - Componentes para esquadrias - Parte 3: Fecho - Requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 15969-4:2011 – Componentes para esquadrias - Parte 4: Articulação - Requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 16851-1:2020 – Esquadrias - Perfis de PVC rígido para a fabricação de esquadrias - Parte 1: Requisitos para perfis de cores claras

Outras normas poderão ser incluídas conforme demanda do programa.

4. CONCEITUAÇÃO

Os conceitos apresentados neste documento estão em conformidade ao regimento do Sistema da Qualidade de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H e seguem as definições estabelecidas nas normas acima citadas.

I - **Acordo setorial:** acordo firmado formalmente entre entidade(s) do setor da Construção Civil, ou suas coordenações estaduais, regionais ou municipais que façam parte do PBQP-H e a Coordenação Geral do PBQP-H, ou, ainda, com as instituições parceiras do Programa. Através do acordo setorial a(s) primeira(s) se compromete(m) a implantar um PSQ junto ao seu setor e a(s) segunda(s) a incentivar(em) os contratantes e financiadores de obras e serviços sob sua influência, sejam eles de caráter público ou privado. No caso de entes públicos, poderão introduzir requisitos em seus editais de

licitação, e no caso da iniciativa privada, em seus processos de contratação direta e em suas sistemáticas de financiamento requisitos que induzam as empresas a aderirem ao respectivo Programa Setorial;

II - **Auditoria da qualidade:** processo sistemático, independente e documentado para obter evidência e avaliá-la objetivamente, para determinar a extensão na qual os critérios de auditoria são atendidos (ABNT NBR ISO 19011:2018 - item 3.1);

III - **Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH):** Órgão colegiado de assessoramento destinado a acompanhar a implementação do PBQP-H, instituído pelo Decreto Nº 10.325, de 22 de abril de 2020;

IV - **Conformidade:** atendimento de um requisito (ABNT NBR ISO 9000:2015 - item 3.6.11);

V - **Controle da qualidade:** parte da gestão da qualidade focada no atendimento dos requisitos da qualidade (ABNT NBR ISO 9000:2015 - item 3.3.7);

VI - **Coordenação Geral do PBQP-H:** instância máxima da estrutura gerencial do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), segundo a Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998;

VII - **Desempenho das edificações:** comportamento em uso de uma edificação e de seus sistemas (ABNT NBR 15575-1:2013 - Edificações habitacionais - Desempenho - Parte 1: Requisitos gerais);

VIII - **Empresa:** no âmbito do PSQ do SiMaC compreende-se empresa como a organização que produz, importa, comercializa e distribui os produtos-alvo do PSQ, incluindo todas as suas marcas, de sua propriedade ou de terceiros, em todas as suas unidades fabris e/ou centros de distribuição

IX - **Entidade de terceira parte:** organização de auditoria independente do cliente e das partes interessadas na certificação (ABNT NBR ISO 17021-1:2016);

X - **Entidade Gestora Técnica (EGT):** entidade de terceira parte, escolhida pela Entidade Setorial Nacional Mantenedora do PSQ, responsável pela avaliação da conformidade dos produtos-alvo e pelas informações apresentadas nos Relatórios Setoriais do PSQ. A Entidade Gestora Técnica pode ser constituída por um conjunto de entidades de terceira parte, desde que tenha personalidade jurídica própria que lhe permita assumir as responsabilidades das informações apresentadas nos Relatórios Setoriais do PSQ. A EGT deverá ser acreditada pela Cgcre/Inmetro no escopo específico dos PSQs nos quais irá atuar e credenciada pela Coordenação Geral do PBQP-H;

XI - **Empresa não conforme no PSQ:** empresa participante ou não do PSQ que possui histórico de não conformidade sistemática em algum dos requisitos de referência do produto-alvo do PSQ;

XII - **Empresa não qualificada no PSQ:** empresa participante do PSQ que apresenta reprovações em um ou mais requisitos especificados como referência para os produtos-alvo do PSQ;

XIII - **Empresa qualificada no PSQ:** empresa participante de PSQ que fabrica, importa e distribui os produtos-alvo em conformidade com as especificações técnicas normativas e com os demais critérios de qualificação estabelecidos pelo PSQ, em todas as suas unidades fabris e filiais, bem como em empresas associadas ou que tenham a participação de seus sócios;

XIV - **Processo de homologação de sistemas de perfis de PVC para esquadria:** esquema de qualificação do sistema de perfis para esquadria para avaliar o atendimento dos parâmetros normativos e de desempenho. Os perfis também serão amostrados de acordo com o planejamento do programa.

XV - **Empresa Sistemista:** é responsável pela homologação e conformidade do sistema de perfis de PVC para esquadrias produzido, comercializado, importado ou distribuído. A denominação de Empresa Sistemista Fabricante é utilizada para aquela que também fabrica o produto-alvo de Esquadrias de PVC

XVI - **Empresa Fabricante de Esquadrias de PVC participante do Programa Setorial da Qualidade (PSQ):** são as responsáveis pela fabricação, comercialização, importação e distribuição do produto-alvo Esquadrias de PVC e que utilizam perfis de PVC homologados com marca própria ou fornecidos por terceiros.

Os cenários para as empresas participantes são:

1. Empresa comercializa com marca de terceiros, no entanto, é responsável pela conformidade de produtos, que fabrica, comercializa, importa ou distribui;
2. Empresa comercializa com marca própria e é responsável pela conformidade de produtos, que comercializa ou distribui, no entanto, os produtos são importados ou fabricados por terceiros;
3. A conformidade ocorrerá se todos os produtos-alvo, todas as unidades e todos os CNPJs atenderem aos requisitos do PSQ Esquadrias de PVC;
4. Empresa importa, fabrica, comercializa e distribui produtos-alvo utilizando diferentes marcas e/ou sistema de perfis de PVC homologados, a empresa somente será considerada conforme se todos os produtos-alvo estiverem conforme ao programa;

O esquema do PSQ Esquadrias estabelece como regra geral, os produtos-alvo serão classificados como conforme ou qualificada somente para esquadrias fabricadas e comercializadas com sistemas de perfis homologados.

XVII - **Empresa Sistemista e Fabricante de Esquadrias de PVC:** responsável pela fabricação, comercialização, importação e distribuição de sistemas de perfis de PVC

homologados com marca própria ou não e também pela fabricação, comercialização, importação e distribuição de produto-alvo, Esquadrias de PVC, utilizando-se de marcas ou conjunto de marcas. A qualificação da empresa implica que todos os seus produtos-alvo e sistemas de perfis de PVC homologados devam estar conforme aos critérios do PSQ de Esquadrias de PVC.

XVIII - Empresa Fabricante de Esquadrias de PVC atrelada ao PSQ: avaliação específica e exclusiva de um lote direcionado à uma única obra para esquadrias de PVC que utilizem perfis homologados pelo PSQ de Esquadrias de PVC. O produto-alvo pode ser produzido, comercializado, importado ou distribuído pela empresa e deve atender aos critérios do programa. Neste cenário, a empresa / produto-alvo não são considerados qualificados pelo PSQ e é emitido apenas um atestado para o produto.

XIX - Entidade Setorial Nacional Mantenedora de PSQ: entidade responsável pela implementação, manutenção e pelo gerenciamento do PSQ, que represente percentual expressivo da produção nacional dos setores industriais por ela representados. A Entidade Setorial Nacional Mantenedora de PSQ deve caracterizar-se por sua atuação em abrangência nacional e o PSQ deve contar com a participação de empresas, associadas ou não à entidade do setor produtivo, que representem um percentual da produção nacional do produto-alvo maior que 50%;

XV - Esquema de avaliação da conformidade: programa de avaliação da conformidade que consta nos documentos do PSQ e que se aplica a cada família de produtos-alvo deste setor;

XVII - Garantia da qualidade: parte da gestão da qualidade focada em prover confiança de que os requisitos da qualidade serão atendidos (ABNT NBR ISO 9000:2015 - item 3.3.6);

XVIII - Imparcialidade: é compreendida como a não existência de conflito de interesses, ou a possibilidade de os conflitos serem resolvidos de maneira a não influenciar as atividades de todas as partes envolvidas no PSQ.

Nota 1 - Outros termos úteis para definirem a imparcialidade são a independência, a ausência de preferências, a neutralidade, o equilíbrio etc;

XXI - Não conformidade: não atendimento a um requisito (ABNT NBR ISO 9000:2015 - item 3.6.9);

XXII - Não conformidade eventual

Não atendimento eventual de pelo menos um produto abordado pelo Programa a um ou mais requisitos especificados pelas normas técnicas de referência do Programa Setorial da Qualidade.

XXIII - Não conformidade sistemática: Não atendimento sistemático de pelo menos um produto abordado pelo Programa a um ou mais requisitos especificados pelas

normas técnicas brasileiras de referência do Programa Setorial da Qualidade. A não conformidade sistemática é caracterizada pela reincidência sistemática de uma não conformidade eventual dentro um banco de dados construído a partir de resultados não conformes, obtidos de amostras coletadas em revendas, canteiros de obra ou fábricas, pertencentes às empresas que participam ou não do Programa.

XXIV - Não conformidade crítica: Trata-se de não atendimento, por parte de Empresa FABRICANTE ou Empresa SISTEMISTA E FABRICANTE, aos regulamentos e procedimentos do Programa ou do não atendimento de pelo menos um produto abordado pelo Programa a um ou mais requisitos especificados pelas normas técnicas brasileiras de referência, em níveis muito distantes aos estabelecidos nesses documentos:

Não permitir as auditorias em fábrica, qualquer que seja o local de coleta dos produtos-alvo;

Não informar todas as unidades fabris, todos os locais da fábrica ou instalações em que os produtos-alvo são estocados;

Não encaminhar as amostras coletadas pelos auditores;

Adulterar as amostras coletadas pelos auditores;

Não informar ao CCB todos os produtos e linhas, alvos do Programa, importados, produzidos, comercializados e/ou distribuídos pela empresa, ou todos os sistemas de perfis de PVC homologados adotados para a produção dos produtos-alvo, sendo as marcas comercializadas ou não sob sua administração;

XXV - Produto-alvo: produtos ou famílias de produtos objeto de um PSQ;

XXVI - Programa da qualidade de produtos: programa criado no âmbito de um PSQ, que estabelece o escopo e a abrangência da avaliação da conformidade dos produtos-alvo à normalização técnica e a outros requisitos específicos de um PSQ;

XXVII - Programa Setorial da Qualidade (PSQ): programa de adesão voluntária que reúne um conjunto de atividades desenvolvido por entidade representativa de um determinado setor da Construção Civil, envolvendo o apoio ao aprimoramento da normalização técnica brasileira, executadas no âmbito de um programa de qualidade de produtos que contempla ações institucionais que promovam o combate à não conformidade técnica sistemática destes produtos. Os Programas Setoriais da Qualidade reconhecidos pelo PBQP-H têm caráter nacional e são únicos para cada família de produtos-alvo e deles podem participar quaisquer empresas que atuam nos setores em que tais Programas são implantados, independentemente de serem associados ou não a uma entidade representativa. Cabe destacar que as avaliações realizadas no âmbito dos PSQs não se limitam aos produtos das empresas participantes;

XXVIII - **Qualidade:** grau em que um conjunto de características inerentes aos materiais, componentes e sistemas construtivos satisfaz requisitos (ISO 9000:2015 - item 3.6.2);

XXIX - **Sistema de gestão:** conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização para estabelecer políticas, objetivos e processos para alcançar esses objetivos. (ABNT NBR ISO 9000:2015 - item 3.5.3);

XXX - **Sistema de qualificação:** sistema de qualificação: sistema que possui seus próprios procedimentos de gestão destinados a avaliar a conformidade de produtos;

5. REQUISITOS DO PROGRAMA SETORIAL DA QUALIDADE

Os requisitos do Programa Setorial da Qualidade dependem dos documentos técnicos que são utilizados e estão relacionados no item 3.

5.1 OBJETIVOS DO PROGRAMA

Os objetivos do Programa são:

- ✓ Que os produtos-alvo consigam atingir e manter a qualidade almejada de acordo com os critérios normativos estabelecidos no PSQ;
- ✓ Transmitir aos participantes do programa confiança da melhoria contínua em seus produtos-alvo de forma que a qualidade, segundo os critérios normativos, está sendo alcançada e mantida;
- ✓ Combater a não conformidade sistemática fornecendo informações técnicas relevantes ao setor;
- ✓ Incentivar a conformidade técnica do produto as normas
- ✓ Prover de confiança os compradores do produto de que a qualidade pretendida está sendo alcançada e mantida nos produtos fornecidos;
- ✓ Estabelecer uma sistemática para a redução das possibilidades de oferta irregular ao consumidor final, em especial aquelas caracterizadas como não conformidade intencional e que venham a infringir o Código de Defesa do Consumidor;
- ✓ Ressaltar e divulgar as empresas que estão produzindo em conformidade com a norma vigente;
- ✓ Incentivar o compromisso com a integridade setorial e comportamento ético-legal.

5.2 RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PSQ ESQUADRIAS

Para cumprir os objetivos anteriormente colocados, o Programa Setorial da Qualidade tem a seguinte divisão de responsabilidades:

5.2.1 ASPEC - PVC: Associação Brasileira dos Fabricantes de Sistemas, Perfis e Componentes para Esquadrias de PVC

A ASPEC – PVC é a entidade setorial mantenedora do Programa Setorial da Qualidade. Suas atribuições são:

- ✓ Representar institucionalmente o Programa como, por exemplo, no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H e no QUALIHAB da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;
- ✓ Indicar um gerente, pessoa física, que será responsável pela representação, gestão, ações e projetos do PSQ;
- ✓ Divulgar o Programa e seus resultados;
- ✓ Atuar institucionalmente na normalização de Esquadrias de PVC e sustentabilidade setorial;
- ✓ Ampliar a abrangência do Programa, quer do ponto de vista de participação de novas empresas, quer do ponto de vista de ampliação dos produtos alvo;
- ✓ Atuar no combate a não conformidade sistemática e intencional;
- ✓ Promover tratativas e engajamento das empresas participantes no compromisso com a integridade setorial e comportamento ético-legal;
- ✓ Promover o diálogo entre a empresa e as entidades com o objetivo de detalhar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) no caso de ocorrência de não conformidades sistêmicas.

5.2.2 CCB: Centro Cerâmico do Brasil

O CCB é a entidade gestora técnica de terceira parte contratada para fazer a gestão técnica do Programa Setorial da Qualidade. Suas atribuições são:

- ✓ Credenciar e descredenciar empresas no Programa;
- ✓ Avaliar os produtos alvo;
- ✓ Monitorar a manutenção da qualidade dos produtos alvos;
- ✓ Executar as auditorias de sistema de gestão da qualidade técnica;
- ✓ Realizar as amostragens de produtos;
- ✓ Adquirir amostras dos produtos-alvo de empresas participantes e de marcas acompanhadas pelo PSQ no mercado, nos canteiros de obras, concessionárias e nas unidades fabris;
- ✓

fetuar a aquisição das amostras e manter registros que evidenciem como foram coletadas e as suas condições de acondicionamento, bem como preservar documentos

que comprovem a sua aquisição no comércio;

- ✓ Manter os registros para cada produto alvo, tais como notas fiscais de compra, relatório de ensaio por laboratório acreditado, embalagens (se necessárias para avaliação), fotos e quaisquer informações relevantes ao combate à não conformidade sistemática;
- ✓ Formar um banco de informações a ser utilizado no combate à não conformidade sistemática;
- ✓ Armazenar a segunda amostra que possam dar base jurídica ao combate à não conformidade sistemática, ou seja, permitir ensaios efetuados por perícia. Para tanto, o armazenamento deverá ser efetuado de forma a manter as características e a integridade dos produtos-alvo
- ✓ Salvar o sigilo de informações confidenciais obtidas durante suas operações;
- ✓ Ter equipe de técnicos treinados e qualificados;
- ✓ Possuir local para armazenamento e recebimento de amostras. As amostras devem ficar armazenadas em locais que não prejudiquem as propriedades dos produtos alvo, durante o tempo necessário para consubstanciar o combate a não conformidade realizado pelo Programa;
- ✓ Estar preparada para trabalhar em consonância com a entidade mantenedora ASPEC-PVC;
- ✓ Ser responsável pelas informações técnicas contidas nos relatórios de sua autoria;
- ✓ Confeccionar trimestralmente o Relatório Setorial da Qualidade do Programa;
- ✓ Atualizar trimestralmente a classificação das empresas participantes do Programa e tornar pública tal classificação através dos relatórios setoriais que são disponibilizados no site do CCB (www.ccb.org.br), no site do PBQP-H (pbqp-h.cidades.gov.br), dentre outros;
- ✓ Efetuar o acompanhamento dos ensaios em laboratórios próprios ou institucionais do Programa, de forma a garantir o cumprimento de prazos e ajustes de métodos de ensaio, quando necessário;
- ✓ Coordenar Programas Interlaboratoriais relativos aos produtos alvo do Programa;
- ✓ Utilizar laboratórios de ensaios com acreditação da Cgcre/Inmetro;
- ✓ Acompanhar a revisão de normalização dos produtos alvo do Programa.

5.2.3 Empresas que fabricam, importam, comercializam ou distribuem os produtos alvo do programa

As empresas que fabricam e/ou comercializam são responsáveis por garantir a qualidade dos produtos e assumir o compromisso com a integridade setorial e

comportamento ético-legal.

As empresas são responsáveis por produzir, importar, comercializar ou distribuir produtos de marcas e modelos variados, componentes e sistemas construtivos para a construção civil, em conformidade com as especificações técnicas normativas e com os demais critérios de qualificação estabelecidos pelo PSQ, em todas as suas unidades e filiais, bem como em empresas associadas ou que tenham a participação de seus sócios. Além disso, deve assumir o compromisso com a integridade setorial e comportamento ético-legal, bem como cumprir com o estabelecido em todas as cláusulas de contrato com a EGT.

As empresas são responsáveis por garantir a qualidade de seus sistemas de perfis para esquadrias constituídas destes sistemas. Para isso, elas devem se comprometer, através de acordo, a cumprir com as seguintes tarefas:

- ✓ Submeter seus sistemas de perfis para esquadria a serem homologados ao processo de homologação e submeter seus sistemas já homologados à renovação da homologação a cada 2 anos em atendimento aos critérios definidos no âmbito do Programa Setorial da Qualidade;
- ✓ Prover financeiramente o Programa, incluindo o processo de homologação. Seguindo a política de rateio de custos adotada pela ASPEC-PVC. A empresa também deverá arcar financeiramente com todas as despesas decorrentes dos ensaios em protótipos solicitados por ela ao Programa. Se um dado Fabricante estiver participando do Programa atrelado ao Sistemista, este Sistemista será responsável pelo pagamento das mensalidades no âmbito do PSQ decorrentes das auditorias e ensaios na sua fábrica e na fábrica do(s) Fabricante(s) atrelado a ele. Se o Fabricante não estiver atrelado ao Sistemista, caberá ao Fabricante arcar com as despesas decorrentes das auditorias e ensaios na sua fábrica;
- ✓ Implementar as ações necessárias para cumprimento das decisões registradas em ata de reunião relativas a mudanças em relação aos produtos-alvo, requisitos ou documentos referenciais do Programa;
- ✓ Manter controle da qualidade em suas instalações de forma a sempre produzir em conformidade com as normas técnicas brasileiras e de referência do Programa;
- ✓ Manter registro de reclamações referentes ao desempenho dos sistemas de perfis homologados;
- ✓ Tomar as medidas apropriadas para sanar os problemas reclamados nos sistemas de perfis homologados e documentá-las;
- ✓ Somente reproduzir os documentos elaborados pelo CCB em seu inteiro teor;

- ✓ Não utilizar o nome do CCB, sua marca ou logotipo, sem a expressa autorização por escrito do CCB;
- ✓ Permitir as amostragens feitas pelo CCB para coleta dos perfis de PVC correspondentes àqueles utilizados pelo(s) Fabricante(s) que estiver(em) participando do PSQ atrelado(s) ao Sistemista;

Manter o CCB atualizado com informações quanto a:

- ✓ Todos os sistemas homologados de perfis para esquadrias-alvo, e linhas, produzidos, importados, comercializados ou distribuídos pela empresa, sendo a marca comercializada ou não sob sua administração;
- ✓ Possíveis alterações no projeto e formulação do sistema de perfis homologado, bem como nos manuais e documentação técnica relativos ao sistema de perfis;
- ✓ Nome de pelo menos duas pessoas por fábrica, que serão os responsáveis pelo acompanhamento dos auditores;
- ✓ Nome dos responsáveis da empresa perante o Programa;
- ✓ Alteração no controle societário da empresa;
- ✓ Modificações nos produtos ou no método de produção;
- ✓ Reclamações feitas à empresa referentes ao desempenho dos sistemas de perfis homologados.

Se responsabilizar pelo envio ao CCB, ou laboratório(s) definidos por este, da(s) amostra(s) coletada(s) pelo auditor, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data da amostragem, quando a(s) amostra(s) não for(em) retirada(s) pelo auditor;

Se responsabilizar pelo envio ao CCB do projeto completo, documentação e manuais técnicos dos sistemas de perfis para esquadrias em processo de homologação a fim de confrontar os detalhes técnicos dos perfis e dos acessórios com as esquadrias. No caso de ausência de informações, o CCB solicitará ao fabricante de perfis o encaminhamento das informações faltantes, a fim de que seja possível verificar se o fabricante de esquadrias (Fabricante) está cumprindo a todas as exigências indicadas no projeto do sistema homologado.

Garantir que as amostras enviadas ao CCB e utilizadas como base para o processo de homologação dos sistemas de perfis para esquadrias sejam equivalentes tecnicamente aos produtos avaliados pelo Programa em auditorias nos fabricantes de esquadrias (Fabricantes);

Não utilizar o logotipo do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H de forma indevida, por exemplo, no produto ou em sua embalagem, ou mesmo em etiquetas e manuais que acompanham o produto. O logotipo não pode ser colocado no seu produto ou na embalagem de forma a ser entendido como marca de conformidade. Ressalta-se que é permitido para a empresa qualificada, em relação aos produtos-alvo do Programa, o uso do logotipo somente em websites eletrônicos, folders, catálogos de produtos, feiras, bem como utilizar o seguinte modelo de divulgação em suas embalagens:

"A empresa XXXX é participante do Programa Setorial da Qualidade de Esquadrias de PVC. Para verificar os fabricantes Qualificados, consulte o site: <http://pbqp-h.mdr.gov.br>"

No caso de uma empresa desrespeitar qualquer uma das condições acima, a mesma pode ser descredenciada junto ao Programa Setorial da Qualidade.

Se a empresa Sistemista descredenciada tiver fabricante(s) que ingressou(aram) no PSQ atrelado(s) a ele, o(s) fabricante(s) também será(ão) descredenciado(s).

No caso de uma empresa ser descredenciada pelo Programa por quaisquer questões técnicas constantes neste item, a mesma só poderá voltar a solicitar novo credenciamento após 12 meses a partir da data de seu desligamento.

No caso de a empresa ser descredenciada por questões financeiras, a mesma só poderá solicitar novo credenciamento depois de sanadas todas as suas pendências financeiras.

No caso de a empresa ser descredenciada ou ser desligada do Programa, a empresa deve interromper a utilização de todo material publicitário que contenha qualquer referência à sua participação no Programa Setorial da Qualidade.

Na hipótese da violação das obrigações contidas nesse item, a empresa poderá ser responsabilizada judicialmente pelas perdas e danos diretos e indiretos a que der causa, seja direta ou indiretamente.

6. ATIVIDADES DE NORMALIZAÇÃO

Além de manter as normas setoriais atualizadas, a ASPEC - PVC e CCB também participam da confecção das normas nacionais que estão sendo revisadas ou em desenvolvimento:

- ✓ ABNT NBR 10821-2:2023 - Esquadrias para edificações - Parte 2: Esquadrias externas - Requisitos e classificação;
- ✓ ABNT NBR 10821-4:2023 - Esquadrias para edificações - Parte 4: Esquadrias externas - Requisitos adicionais de desempenho;
- ✓ ABNT NBR 15575:2021- Edificações habitacionais - Desempenho;
- ✓ ABNT NBR 15969-1:2011 – Componentes para esquadrias - Parte 1: Roldana - Requisitos e métodos de ensaio;
- ✓ ABNT NBR 15969-2:2011 – Componentes para esquadrias - Parte 2: Escova de vedação - Requisitos e métodos de ensaio;
- ✓ ABNT NBR 15969-3:2017 - Componentes para esquadrias - Parte 3: Fecho - Requisitos e métodos de ensaio;
- ✓ ABNT NBR 15969-4:2011 – Componentes para esquadrias - Parte 4: Articulação - Requisitos e métodos de ensaio;
- ✓ ABNT NBR 16851-1:2020 – Esquadrias - Perfis de PVC rígido para a fabricação de esquadrias - Parte 1: Requisitos para perfis de cores claras

Métodos de Ensaio:

- ✓ ABNT NBR 7397:2016 - Produto de aço ou ferro fundido revestido de zinco por imersão a quente - Determinação da massa do revestimento por unidade de área - Método gravimétrico;
- ✓ ABNT NBR 10821-3:2017 - Esquadrias para edificações - Parte 3: Esquadrias externas e internas - Métodos de Ensaio;
- ✓ ABNT NBR 15969-1:2011 – Componentes para esquadrias – Parte 1: Roldana - Requisitos e métodos de ensaio;
- ✓ ABNT NBR 15969-2:2011 – Componentes para esquadrias - Parte 2: Escova de vedação - Requisitos e métodos de ensaio;
- ✓ ABNT NBR 15969-3:2017 - Componentes para esquadrias - Parte 3: Fecho - Requisitos e métodos de ensaio;
- ✓ ABNT NBR 15969-4:2011 – Componentes para esquadrias - Parte 4: Articulação - Requisitos e métodos de ensaio;
- ✓ ABNT NBR 16851-2:2020 - Esquadrias – Perfis de PVC rígido para a fabricação de esquadrias - Parte 2: Métodos de ensaio;
- ✓ ABNT NBR 17088:2023 – Corrosão por exposição à névoa salina — Métodos de ensaio;

7. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

7.1 Solicitação para participação do Programa

O fornecedor solicitante deverá preencher e enviar o formulário disponibilizado ao CCB - EGT em conjunto com os documentos solicitados.

Escopo do Programa:

- ✓ Janela de correr de perfis em PVC rígido de cor branca, com 2 folhas de vidro laminado, com dimensões nominais de até 1,60m x 1,60 m com persiana integrada;
- ✓ Janela de correr de perfis em PVC rígido de cor branca, com 2 folhas de vidro laminado, com dimensões nominais de até 1,60m x 1,60 m sem persiana integrada;
- ✓ Janela de correr de perfis em PVC rígido de cor branca, com 2 folhas de vidro simples, com dimensões nominais de até 1,60m x 1,60 m com persiana integrada;
- ✓ Janela de correr de perfis em PVC rígido de cor branca, com 2 folhas de vidro simples, com dimensões nominais de até 1,60m x 1,60 m sem persiana integrada;
- ✓ Janela maxim-ar de perfis em PVC rígido de cor branca, com 1 folha de vidro laminado, com dimensões nominais de até 1,20m x 1,20 m;
- ✓ Janela maxim-ar de perfis em PVC rígido de cor branca, com 1 folha de vidro simples, com dimensões nominais de até 1,20m x 1,20 m.

Família de produtos: Embora o termo esquadria seja um termo genérico para componentes formados por perfis utilizados em edificações (NBR 10821-1:2017), pode-se exercer uma diferenciação entre esses componentes com base em sua finalidade. A família de produtos é definida com base em sua finalidade: portas e janelas. No caso desse programa setorial os produtos alvos atualmente são formados por **janelas** que possuem a finalidade, de acordo com a ABNT NBR 10821-1:2017, de permitir a iluminação e/ou ventilação entre recintos. Dessa forma, fazem parte desse programa esquadrias do tipo Janela.

Outra distinção que pode ser feita entre as esquadrias está relacionada a forma que elas permitem exercer a sua movimentação. Diante disso, as janelas empregas no Programa setorial de Esquadrias de PVC são caracterizadas por possuírem 2 movimentos distintos. Um dos tipos é denominada **janela de correr que é**

caracterizada pela movimentação das folhas por deslizamento horizontal. O outro tipo é denominado janela projetante-deslizante (maxim-ar), pois permite que as suas folhas sejam movimentadas em torno de um eixo horizontal, com translação simultânea deste eixo.

7.2 Análise da solicitação

Após o recebimento do formulário de participação preenchido, será realizada a análise da solicitação, a qual é dividida em duas partes.

Primeira parte: análise se o CCB - EGT possui competência e capacidade de atender a empresa solicitante quanto ao escopo solicitado e os recursos disponíveis para a avaliação.

Quando o CCB - EGT recusa uma solicitação como resultado da análise crítica, os motivos para a recusa são documentados e informados de forma clara para o cliente.

Caso haja aprovação nesta etapa, um contrato é elaborado e o processo da empresa é codificado.

Segunda parte: ao receber o contrato assinado será feita uma análise das informações e documentação recebidas pelo CCB - EGT para assegurar que:

- a)** As informações sobre a organização solicitante e seu SGQ sejam suficientes para a realização da amostragem
- b)** Os requisitos para a qualificação estejam claramente definidos e documentados, e tenham sido fornecidos para a organização solicitante;
- c)** Qualquer diferença reconhecida de interpretação entre o CCB - EGT e a organização solicitante seja resolvida;
- d)** O escopo solicitado para a qualificação, a localização das operações da organização solicitante, o tempo necessário para completar as auditorias e quaisquer outros pontos que influenciem o serviço de qualificação sejam levados em consideração (idioma, condições de segurança, ameaças à imparcialidade etc.);
- e)** Sejam mantidos registros da justificativa para a decisão de realizar a qualificação.

Nesta etapa caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta é encaminhada ao solicitante da qualificação, a conclusão do processo de qualificação só se dará quando todos os documentos estiverem devidamente aprovados.

A empresa terá o prazo de 12 (doze) meses fixados em contrato, para estar qualificada e, caso não ocorra, ela deverá reiniciar o processo. Durante o período da concessão prazos maiores poderão ser acordados entre a empresa solicitante e o CCB - EGT desde que devidamente justificado. O CCB - EGT poderá realizar uma auditoria e/ou

amostragem extraordinária caso a empresa solicite uma prorrogação de prazo.

7.3 Ensaios iniciais

7.3.1 Amostragem

A coleta de amostras para ensaios e verificações serão feitas pelo CCB - EGT ou por laboratório subcontratado.

A realização da amostragem deve ser compreendida como a coleta representativa e aleatória de produtos a serem ensaiados. Esta deverá ser realizada por um laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro . Além de amostras dos produtos de empresas participantes, deverão ser adquiridos trimestralmente no mercado amostras de empresas não participantes e também de empresas participantes aleatoriamente. A definição dos produtos a serem adquiridos no mercado será feita em conjunto com a entidade mantenedora.

O fabricante deve desenvolver sistemática que permita e garanta a marcação e rastreabilidade dos lotes do produto, de acordo com o estabelecido constante nos documentos normativos e normas de referência.

A quantidade de lotes a ser coletado deverá seguir o estabelecido nos documentos normativos. Todos os ensaios deverão ser realizados de acordo com a norma do produto.

As amostragens serão realizadas, pelo CCB, nas fábricas dos Fabricantes e dos Sistemistas participantes do PSQ a fim de avaliar se o produto-alvo (incluindo os perfis de PVC constituintes da janela e demais componentes) atendem aos critérios normativos definidos neste documento e avaliados na homologação do produto-alvo com seus respectivos sistemas de perfis homologados. Estas amostragens são sempre realizadas com enfoque no produto final, ou seja, são verificadas as características da esquadria como produto final ao mercado consumidor.

As amostragens não serão avisadas previamente. Se Fabricantes ou Sistemistas menores eventualmente não possuírem estoque ou produção constante de janelas ou perfis do produto-alvo, eles deverão informar ao CCB o período de produção dos produtos-alvo. Neste caso, o Fabricante ou Sistemista, informará a 3 possíveis datas dentro de um dado período trimestral. A auditoria será realizada em uma data aleatória,

sem prévio aviso, dentro desses períodos informados.

A amostragem no Fabricante será constituída da coleta de um produto-alvo ao acaso, por sistema utilizado pelo Fabricante. Os ensaios a serem realizados dependerão da tipologia do produto• alvo coletado: para janelas pertencentes à tipologia "de correr", com ou sem persiana integrada, serão realizados os ensaios de estanqueidade à água e verificação da conformidade ao projeto homologado e à respectiva documentação técnica; para janelas pertencentes à tipologia "maxim-ar", serão realizados os ensaios de resistência ao esforço torsor, arrancamento das articulações e verificação da conformidade ao projeto homologado e à respectiva documentação técnica. Além da coleta de um produto-alvo, o auditor também selecionará cantos soldados e trechos de reforços metálicos e parafusos, entre outros para ensaios laboratoriais.

Durante a auditoria no Sistemista ao qual o Fabricante está atrelado o CCB selecionará trechos de perfis de PVC utilizados na fabricação do produto-alvo. Se o Fabricante utilizar outros perfis além daqueles auditados na fábrica do Sistemista, ou se o Fabricante não estiver atrelado ao Sistemista, o CCB coletará trechos de tais perfis no Fabricante para ensaios laboratoriais.

A auditoria deve ser norteada pela Planilha de Auditoria elaborada pelo CCB. Os resultados dos ensaios referem-se às amostras obtidas diretamente da produção ou estoque das empresas. O tamanho de amostra será definido para a realização um segundo ensaio (dupla amostragem).

1. Amostragem na fábrica

O responsável pela amostragem irá até a empresa (sem aviso prévio) e seleciona aleatoriamente o(s) lote(s) da linha de produção ou do estoque, que esteja(m) liberado(s) e aprovado(s). Retira aleatoriamente deste lote, a quantidade de caixas suficiente para realizar os ensaios (normalmente, duas janelas).

Quando não houver disponibilidade de material no estoque, o mesmo deverá ser adquirido no comércio.

As amostras coletadas devem ser identificadas com a assinatura ou rubrica do responsável pela amostragem, com a data da coleta da amostragem e protegidas de

forma que resista a intempéries e que não gere dúvidas em relação ao lote coletado, quando do recebimento pelo laboratório.

2. Amostragem no Comércio

Seguir a mesma sistemática da amostragem na fábrica. As notas fiscais de produtos adquiridos no comércio devem ser arquivadas.

Na impossibilidade justificada de realizar a coleta das amostras no comércio, estas poderão ser retiradas na expedição do fabricante ou diretamente na construtora.

7.3.2 Avaliação dos Relatórios de Ensaios

Após a execução dos ensaios, o laboratório responsável emitirá ao CCB - EGT os relatórios de ensaios em meio eletrônico.

O CCB - EGT avalia os relatórios conforme os requisitos da norma específica para o produto (ABNT NBR 16851-1:2020 – Esquadrias - Perfis de PVC rígido para a fabricação de esquadrias - Parte 1: Requisitos para perfis de cores claras adotará os critérios de aceitação e rejeição estabelecidos nas portarias específicas e a incerteza de medição, enviando uma via ao fabricante.

A definição do laboratório é tomada em comum acordo entre o CCB - EGT e o Fornecedor. Os ensaios da segunda amostragem devem, necessariamente, ser realizados no mesmo laboratório onde foi realizado o ensaio da primeira amostragem. É de responsabilidade da empresa participante a realização dos pagamentos referentes aos ensaios realizados.

No corpo do relatório dos ensaios ou anexo a este, deve constar um Memorial Descritivo do produto (modelo, projeto, manual de instalação).

Para produtos qualificados segundo requisitos da EGT é necessário:

- ✓ Armazenar os relatórios de ensaios, as embalagens (se necessárias para avaliação), fotos e quaisquer informações relevantes ao combate a não conformidade;
- ✓ Armazenar a segunda amostragem garantindo a característica e integridades de produtos não conformes de modo a permitir ensaios efetuados por perícia*;
- ✓ Manter banco de informações e registros a serem utilizados no combate a não conformidades sistêmicas que salvguarde o sigilo das informações e seja coerente com os requisitos de confidencialidade.

A segunda amostragem dos produtos não conformes avaliados devem ser mantida pelo

menos do ciclo anterior e ciclo atual.

Já a segunda amostragem dos produtos não conformes adquiridos no mercado devem ser mantida até que o produto seja qualificado. O acesso a estas segundas amostragens é restrito e segue os requisitos de confidencialidade do CCB - EGT. Trimestralmente são registradas as condições de acondicionamento das amostras e contraprovas armazenadas - inspeção realizada por colaborador do CCB - EGT.

7.3.3 Ensaios laboratoriais:

Baseado nas normas e demais documentos descritos no item anterior, estão estabelecidos os ensaios a que estarão submetidos no âmbito do PSQ:

1. Compostos de PVC

- ✓ Teor de Cinzas
- ✓ Teor de dióxido de titânio
- ✓ Resistência ao impacto de Charpy
- ✓ Resistência ao impacto de tração
- ✓ Módulo de elasticidade na flexão
- ✓ Análise semiquantitativa de chumbo
- ✓ Solidez da cor
- ✓ Temperatura de amolecimento Vicat

2 Perfis de PVC

- ✓ Análise visual e dimensional
- ✓ Análise de massa linear
- ✓ Análise do desvio de linearidade
- ✓ Estabilidade dimensional ao calor
- ✓ Estabilidade do aspecto ao calor
- ✓ Resistência ao impacto por queda de massa
- ✓ Resistência de cantos e juntas "T" soldadas

3 Esquadrias de PVC

- ✓ Resistência ao esforço horizontal, no plano da folha, com um canto imobilizado
- ✓ Resistência ao esforço horizontal/vertical, no plano da folha/persiana, com dois cantos imobilizados

- ✓ Resistência ao esforço torsor
- ✓ Arrancamento das articulações
- ✓ Resistência a flexão
- ✓ Verificação do comportamento sob ações repetidas de abertura e fechamento
- ✓ Permeabilidade ao ar
- ✓ Estanqueidade à água
- ✓ Resistência às cargas uniformemente distribuídas
- ✓ Isolação sonora

4 Componentes e acessórios

- ✓ Massa do revestimento de zinco de reforço metálico em aço
- ✓ Resistência à corrosão dos parafusos
- ✓ Resistência à corrosão das roldanas

7.4 Laboratório institucional (Laboratório CCB) e laboratórios prestadores de serviços

Os laboratórios utilizados pelo Programa - Laboratório institucional (laboratório do CCB) e laboratórios prestadores de serviços (laboratórios externos) devem cumprir as seguintes determinações:

- ✓ Possuir técnicos especializados e treinados, equipamentos adequados aos ensaios acreditados, com calibração e manutenção adequadas, em condições ambientais que atendam aos critérios normativos pertinentes e que já possua familiaridade com os métodos de ensaios normativos pertinentes. Também deve possuir sistema de gestão da qualidade que atenda a ISO 17025:2017.
- ✓ Não poderá haver interesse comercial em relação às atividades comerciais do PSQ;
- ✓ O trabalho laboratorial não poderá estar sob influência externa;
- ✓ Não divulgar a terceiros, sob qualquer pretexto, por quaisquer meios, sem o consentimento formal do CCB informação privilegiada e confidencial, qualquer dado, metodologia, documentação, quer sejam de natureza técnica, comercial, jurídica ou pessoal, verbal ou escrita, que envolvam ensaios do CCB ou de seus clientes.

Estar ciente que durante o período de prestação dos serviços para o CCB é vedado:

Fornecer ou projetar produtos que fazem parte do escopo do Programa Setorial;

Aconselhar ou prestar serviços de consultoria às empresas participantes do Programa Setorial nas atividades relacionadas ao escopo do Programa.

Fornecer serviços que possam comprometer a confidencialidade, objetividade ou imparcialidade dos seus processos.

Desenvolver suas atividades com total imparcialidade, de forma a não comprometer a idoneidade do CCB ou de empresa participante do Programa.

Não aceitar, das partes envolvidas no Programa Setorial, qualquer tipo de lucro ou vantagem que possa comprometer a imagem do CCB ou de empresa participante do Programa.

Possuir local para armazenamento e recebimento de materiais e para execução de ensaios;

Estar preparado para trabalhar em conjunto com CCB;

Ter integridade e manter sigilo de resultados e informações;

Estar apto a elaborar relatórios adequados e manter os dados organizados;

Permitir aos profissionais do CCB o acompanhamento dos ensaios;

Ser, preferencialmente, acreditado pelo CGCRE nos ensaios realizados no âmbito do Programa Setorial da Qualidade.

7.5 Análise de informações e resultados relativos à avaliação

Após a realização da auditoria, o assistente responsável pelo processo da empresa organiza toda a documentação.

O CCB - EGT faz a revisão dos relatórios de auditoria analisando criticamente todas as informações e resultados relativos aos processos de concessão, renovação, suspensão, cancelamento ou encerramento. A recomendação para uma decisão de qualificação deve tomar como base:

- a)** Avaliação da solicitação, contemplando projeto, documentação, entre outros documentos pertinentes;
- b)** Informações fornecidas pela equipe auditora em relação aos requisitos e ao escopo;
- c)** Análise, aceite e implementação das correções e ações corretivas para todas as não conformidades pela equipe auditora;
- d)** Resultados conformes (podendo ser evidenciado a conformidade através de verificações);
- e)** Informações pertinentes (informações públicas, comentários feitos pelo cliente sobre o relatório de auditoria).

Para o PSQ, o CCB - EGT assegura que o processo de qualificação das empresas

respeita os documentos de fundamentos técnicos do PSQ e o Regimento do SiMaC.

7.6 Concessão

A Superintendente do CCB decide sobre a qualificação ao ficar demonstrado o cumprimento dos requisitos para qualificação, com base em todas as informações relativas à avaliação e sua análise.

Após a aprovação a empresa será informada e o CCB - EGT emitirá o Atestado de Qualificação do Produto para o escopo avaliado.

Caso seja tomada a decisão de não conceder a qualificação, o CCB - EGT informa o cliente através de e-mail e carta identificando as razões para a decisão.

O atestado de qualificação só deve ser fornecido às empresas participantes que tenham todos os produtos alvo sob sua responsabilidade em conformidade com os requisitos do PSQ, independente das famílias, marcas e unidades fabris onde foi produzido, importado ou comercializado.

Após a emissão do Atestado de Qualificação, será autorizado à utilização das logomarcas de Qualificação quando aplicável, nos produtos e embalagens.

O CCB - EGT irá atualizar o seu site inserindo as informações sobre o produto qualificado e o nome do fabricante/solicitante.

A cada trimestre, com base nos resultados da Auditoria (item 7.3) é realizada, no âmbito do Programa Setorial da Qualidade, a avaliação da conformidade e a classificação das empresas Fabricantes, seguindo os critérios descritos na sequência:

1. Empresas Qualificadas ou Conformes: empresas (Fabricantes) que participam do Programa e que apresentam histórico de conformidade em todos os seus produtos-alvo produzidos, importados, comercializados e/ou distribuídos, em todas as suas unidades fabris e marcas, em relação ao(s) sistema(s) de perfis de PVC homologado(s) e aos requisitos especificados nas Normas Técnicas e de referência do Programa. Na classificação de empresas qualificadas serão indicadas as informações respectivas a razão social, CNPJ e unidade fabril da empresa qualificada, bem como nomes das linhas de produtos-alvo auditados e seu

- respectivo campo de aplicação em função do desempenho alcançado;
2. Empresas Não Qualificadas: empresas (Fabricantes) participantes do Programa Setorial da Qualidade cujos produtos-alvo produzidos, importados, comercializados e/ou distribuídos por ela, apresentem reprovações durante dois bimestres consecutivos, ou, que no período de análise, incidiram em alguma das não conformidades críticas descritas no item 4;
 3. Empresas Não Conformes: empresas (Fabricantes) que participam, que estão em período de credenciamento no Programa e que possuem histórico de seus produtos-alvos produzidos, importados, comercializados e/ou distribuídos em não conformidade sistemática aos requisitos de desempenho estabelecidos nas Normas Brasileiras, ou, que no período de análise, incidiram em alguma das não conformidades críticas descritas no item 4;
 4. Empresas não avaliadas no período: empresas cujos produtos não puderem ser coletados, na unidade fabril, por no mínimo dois trimestres consecutivos.

Caso, após a concessão do atestado, seja publicada portaria de aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com previsão de revogação do Regulamento vigente, um novo processo de qualificação será conduzido, com emissão de novo atestado. Os atestados emitidos após a publicação da portaria de aperfeiçoamento, ainda com base no Regulamento vigente, terão sua validade atrelada ao 1º prazo de adequação previsto na portaria mais recentemente publicada. O novo processo de qualificação, com base nos novos Requisitos publicados, deve ser iniciado de 7.1 e concluído até o prazo de adequação previsto para fabricação e importação, definido na nova Portaria. Após a conclusão do novo processo de qualificação, o CCB - EGT emitirá um novo atestado, com nova numeração.

7.6 Atestado de Conformidade

O atestado de qualificação é emitido conforme requisito 7.7 da Portaria nº 79/2021. O prazo de validade do atestado é o período entre as amostragens e emissão dos relatórios setoriais (trimestral). No atestado deve constar ainda o número de identificação do Relatório Setorial. A validade do Atestado também é verificada no site do PBQP-H.

A classificação de uma empresa (Fabricantes) segundo as categorias apresentadas acima segue os seguintes critérios:

1. A empresa será considerada conforme ou qualificada desde que tenha um histórico e mantenha constante a conformidade de todos os produtos-alvo produzidos, importados,

distribuídos e/ou comercializados por ela, em relação ao(s) sistema(s) de perfis de PVC homologado(s) e aos requisitos analisados pelo Programa;

2. Para que uma empresa seja considerada conforme ou qualificada, é necessário que todas as marcas e/ou linhas produzidas, importadas, distribuídas e/ou comercializadas por ela, a partir de sistema(s) de perfis de PVC homologado(s), sendo as marcas comercializadas ou não sob sua administração, estejam em conformidade com as Normas Técnicas e de referência do Programa;
3. Caso uma empresa qualificada apresentar, num trimestre de análise, reprovação em algum requisito verificado pelo Programa, ela continua sendo indicada como empresa qualificada ou conforme, porém é alertada e solicitada da implementação de ações corretivas;
4. Caso uma empresa participante do Programa tenha um produto-alvo que não seja avaliado durante dois trimestres consecutivos, esse produto-alvo será retirado da relação de produtos-alvo em conformidade da empresa;
5. A empresa que for considerada reprovada em relação a qualquer requisito analisado pelo Programa, durante dois trimestres consecutivos é indicada como não qualificada;
6. A empresa que for considerada não conforme em relação a qualquer requisito analisado pelo Programa durante três trimestres consecutivos pode ser indicada como não conforme, caso a não conformidade apresentada refira-se ao requisito de não conformidade do Programa. Caso a não conformidade apresentada não se refira aos requisitos de não conformidade do Programa, a empresa continuará a ser indicada como não qualificada;

A empresa poderá ser indicada como não qualificada ou até mesmo como não conforme no trimestre de análise, caso seja constatada pelo CCB qualquer não conformidade crítica, definida no item 4;

7.7 Tratamento de não conformidades e prazos – manutenção

Sempre que uma não conformidade for identificada pelo CCB, a empresa será alertada através da carta de encaminhamento do relatório de auditoria e dos relatórios setoriais, e através de um e-mail alerta emitido para a empresa no instante em que os resultados dos ensaios chegam ao CCB;

Quando se tratar de não conformidade factível com a mudança da classificação da

empresa de qualificada para não qualificada ou não conforme, este e-mail deverá conter tal informação, bem como os custos de uma auditoria adicional para constatação das ações corretivas no trimestre em questão, se elas existirem.

Após receber os documentos (relatórios de ensaios), a empresa tem até 7 (sete) dias corridos para apresentar suas reclamações, solicitar reensaios ou esclarecimentos relativos às avaliações realizadas.

Caso a empresa tenha tomado as ações corretivas e queira solicitar uma auditoria adicional, ela deverá aprovar formalmente as condições apresentadas para realização da auditoria adicional, no prazo máximo de 7 dias corridos a partir da data do e-mail que apresenta essas condições.

A avaliação de uma empresa será o resultado global do desempenho de todas as fábricas pertencentes à mesma, ou seja, todas as fábricas pertencentes à empresa devem produzir produtos em conformidade a partir de sistema(s) de perfis de PVC homologado(s), para que esta seja considerada qualificada ou conforme as Normas Técnicas de referência do Programa.

Uma empresa é considerada **não conforme**, quando:

1. Produzir sistematicamente pelo menos um dos produtos abordados pelo Programa em não conformidade com as Normas Brasileiras ou;
2. A não conformidade verificada no trimestre de análise for uma não conformidade considerada crítica, de acordo com este documento.

A eficácia deve ser verificada na próxima auditoria/amostragem e para os ensaios de produto deve ser verificada na próxima amostragem, a impossibilidade de verificação leva a suspensão do Atestado de Conformidade para o modelo/família não conforme.

Em caso de recusa do detentor do atestado em implementar as ações corretivas, o CCB - EGT cancela o Atestado de Conformidade para o(s) modelo(s)/família(s) de produto(s) qualificado(s).

Quando a empresa não respeitar qualquer dos preceitos do PSQ, contidos em seus documentos de fundamentos técnicos e em conformidade a esses, ela pode ser

apontada como “não conforme” no relatório setorial. As empresas indicadas como não conformes no Relatório Setorial da Qualidade, participantes ou não do Programa, serão denunciadas ao Ministério Público.

7.8 Renovação

A renovação se dará desde que a empresa não manifeste o interesse na descontinuidade do processo. O CCB - EGT enviará para a empresa a atualização das informações e caso necessário será emitido um termo aditivo ou contrato para adequações de cláusulas contratuais.

Para o processo deverá ser realizada uma auditoria antes do término da validade do atestado e a última amostragem do período vigente será denominada amostragem de requalificação. A concessão da requalificação do produto seguirá o mesmo critério adotado para a auditoria inicial e o Tratamento Não Conformidades deve seguir o item 7.7

7.9 Expansão e Redução

No caso da empresa iniciar a produção de um novo produto-alvo, a mesma pode solicitar a expansão de escopo.

Um novo processo de qualificação será conduzido, composto por auditoria e amostragem (7.1).

Quando da solicitação de redução do escopo para algum modelo técnico ou tipo de produto, este será retirado do site do CCB - EGT e a documentação referente à qualificação deverá ser devolvida para adequação.

7.10 Sanções e recursos

Toda falta cometida pela empresa no uso indevido da qualificação, no cumprimento a este procedimento e ao contrato de uso da licença, poderá acarretar uma das seguintes sanções:

- a) Advertência formal, aplicada pelo CCB - EGT e ASPEC-PVC;
- b) Suspensão;

c) Cancelamento.

A empresa será notificada formalmente da sanção pelo CCB - EGT, e poderá apresentar recurso no prazo máximo de **15 dias**, a contar da data do recebimento da notificação. Fica assegurado ao licenciado que não estiver de acordo com os resultados da avaliação o direito a recurso junto ao CCB - EGT.

7.11 Suspensão

A qualificação pode ser suspensa por um período de até 06 (seis) meses nos casos descritos a seguir:

- a) Caso ocorra não conformidades sem evidências de tratamento nos resultados dos ensaios;
- b) Quando as não conformidades observadas nos resultados dos ensaios não sejam respondidas e sanadas dentro do prazo determinado pelo CCB - EGT;
- c) Uso indevido do atestado e do selo de identificação da qualificação (produtos não qualificados com o selo de conformidade na embalagem);
- d) O não cumprimento das cláusulas do contrato;
- e) Acordo entre a empresa e o CCB - EGT para um período de não produção, dificuldade financeira, entre outros.

Dessa forma o status da empresa na listagem do PSQ será apresentado como “não qualificada”.

A suspensão será confirmada pelo CCB - EGT ao fabricante/solicitante, e esta será retirada mediante apresentação das evidências de implementação das correções e ações corretivas que motivaram a suspensão (se aplicável), realização de amostragem de ensaios quando necessário, e análise da documentação e decisão.

O licenciado será notificado da respectiva revalidação. Se as correções e ações corretivas não forem eficazes o CCB - EGT cancelará a qualificação. Durante o período da suspensão a empresa não poderá utilizar o Atestado de Qualificação, quando aplicável, nos produtos e informes publicitários, ou seja, qualquer tipo de informação que poderá induzir o consumidor ao erro.

7.12 Cancelamento

A qualificação pode ser cancelada nos casos descritos a seguir:

- a) Três não conformidades consecutivas nos ensaios;
- b) Não resolução das não conformidades constantes em 7.7;
- c) Reincidência dos itens descritos no item 7.7;
- d) Quando as especificações técnicas em que se baseia a qualificação deixarem de ser aplicáveis;
- e) Quando expirar o prazo de vigência estabelecido no atestado e a empresa não mostrar interesse na renovação;
- f) Decretação de falência da empresa ou inadimplência;
- g) Se as normas brasileiras e/ou internacionais aplicáveis forem revisados e a empresa não quiser ou não puder assegurar a conformidade aos novos requisitos;
- h) Quando do não cumprimento das ações corretivas propostas;
- i) Quando solicitado pelo fabricante/solicitante.

Dessa forma o status da empresa na listagem do PSQ será apresentado como “não conforme”.

Quando do cancelamento o fabricante/solicitante deverá quitar as quantias devidas ao CCB - EGT até o momento da rescisão, cessar imediatamente o uso do Atestado e Selos de Identificação da Conformidade de toda e qualquer publicidade e devolver ao CCB - EGT todos os documentos que lhe foram enviados.

O fabricante/solicitante poderá voltar à qualificação devendo, entretanto, iniciar um novo processo.

7.13 Encerramento

O fabricante/solicitante poderá solicitar o encerramento da qualificação antes do vencimento do seu contrato.

Quando a empresa não desejar mais participar do PSQ ela é excluída da relação de empresas qualificadas do site do Ministério das Cidades e continuará a ser acompanhada pelo PSQ.

O CCB - EGT irá programar uma auditoria extraordinária para verificar e registrar as

seguintes informações:

- a) Data de fabricação dos últimos lotes do produto qualificado e seus tamanhos;
- b) Material disponível em estoque;
- c) Quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão de consumo;
- d) Se os requisitos descritos no *check list* de produtos foram cumpridos desde a última auditoria;
- e) Se os ensaios de rotina foram cumpridos nos últimos lotes produzidos.

O CCB - EGT ainda poderá coletar amostras dos produtos em estoque para serem ensaiadas e verificar a conformidade do produto com a norma de referência. Se verificadas não conformidades no produto, o fabricante/solicitante deverá tomar as ações pertinentes respeitando os prazos e disposições definidos pelo CCB - EGT.

Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o CCB - EGT, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao detentor do atestado o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

7.14 Transferência de local de fabricação

A empresa deve informar ao CCB - EGT qualquer transferência total ou parcial para outro local, da sua linha de fabricação. O CCB - EGT realizará auditoria na nova instalação da fábrica e ensaios no produto para concessão da qualificação da nova unidade

7.15 Uso das Logomarcas de qualificação, logotipos do PBQP-H e Marcação

A autorização para uso das Logomarcas estará estritamente limitada ao produto objeto da qualificação solicitado e para a qual foi aprovado, estando condicionado aos compromissos assumidos através do contrato com o CCB - EGT e documentos pertinentes a qualificação.

A responsabilidade pelo uso das Logomarcas é da empresa qualificada, não podendo ser transferida para o CCB - EGT.

A autorização para o uso das Logomarcas não substitui as garantias que os licenciados estão solidariamente obrigados a fornecer, conforme as leis brasileiras.

O uso do Selo do PBQP-H deverá ser solicitado diretamente à coordenação do programa Coordenador-Geral de Política Habitacional da Secretaria Nacional de Habitação.

7.16 Forma de Marcação

A identificação da qualificação através das Logomarcas e dos Selos de Identificação da Qualificação deverá atender às exigências deste procedimento e dos documentos complementares bem como do Manual de Utilização das Logomarcas, Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade e Portaria nº 79 de 14 de janeiro de 2021.

O fabricante deve desenvolver sistemática que permita e garanta a marcação e rastreabilidade do produto, principalmente na amostragem.

7.17 Uso Indevido do Atestado, das Logomarcas e dos Selos de Identificação da Qualificação

O CCB - EGT controlará o uso do Atestado, da Logomarca e dos Selos de Identificação da Qualificação PSQ durante as amostragens nas empresas, e por meio de avaliação dos sites das empresas nos processos de qualificação e requalificação, dos materiais de divulgação enviados pelas empresas para aprovação, sempre por dois assistentes/analistas.

Serão considerados usos abusivos, as seguintes situações:

- a) Uso da Logomarca do CCB - EGT e do Selo do PSQ antes da emissão do atestado;
- b) Quando este for utilizado em produtos diferentes daqueles para os quais foi concedida a qualificação;
- c) Quando a concessão tenha sido negada, suspensa, revogada ou cancelada;
- d) Divulgação promocional enganosa ou abusiva, incluído o uso de terminologia comercial conflitante com o Quadro I;
- e) Uso incorreto do Atestado, Logomarca de Qualificação do PSQ em sites, catálogos e outros materiais publicitários

7.18 Acompanhamento no mercado

Sempre que determinado pelo PBQP-H ou via canal de denúncia da Entidade

Mantenedora (ASPEC – PVC), em caso de denúncia devidamente fundamentada, o CCB - EGT deverá receber as amostras coletadas pelo PBQP-H no mercado, a qualquer tempo e hora, para realização de ensaios definidos no Regulamento específico, seguindo os critérios de amostragem previstos. O CCB - EGT deverá encaminhar as amostras para o laboratório, definido em conjunto com o PBQP-H, arcando com os custos referentes aos ensaios e, ao final destes enviar para o PBQP-H os relatórios de ensaio. O PBQP-H pode determinar que seus técnicos acompanhem os ensaios realizados.

A coleta de amostras poderá, excepcionalmente e quando definido pelo PBQP-H, ser realizada pelo CCB - EGT, que providenciará a entrega ao laboratório. Neste caso, o CCB - EGT será o responsável pelo ônus da coleta das amostras e envio ao laboratório, além dos custos dos ensaios.

Além de amostras dos produtos de empresas participantes, poderão ser adquiridos trimestralmente no mercado amostras de empresas não participantes e também de empresas participantes aleatoriamente. A definição dos produtos a serem adquiridos no mercado será feita em conjunto com a entidade mantenedora – ASPEC - PVC. A entidade mantenedora arcará com os custos de aquisição dos produtos no mercado.

8. RELATÓRIOS ELABORADOS E REUNIÕES SETORIAIS

Após cumprir todas as etapas do Programa de Avaliação da Conformidade, o CCB - EGT elabora trimestralmente o Relatório Setorial da Qualidade em número sequencial seguido do ano de publicação e as tabelas com a classificação das empresas (Qualificadas, Em processo de qualificação, e Não conformes).

8.1 Relatório técnico respectivo ao processo de homologação de sistema de perfis para esquadrias

Este relatório, resultante do processo de homologação de sistema de perfis para esquadrias, é enviado exclusivamente à empresa cujo sistema de perfis foi avaliado no processo de homologação. Seu conteúdo é confidencial.

8.2 Relatório de auditoria

Este relatório, resultante da visita de auditoria, é enviado exclusivamente à empresa auditada (fabricante ou Sistemista). No caso de Fabricantes atrelados a um dado Sistemista, o relatório de auditoria resultante da auditoria na unidade fabril do Fabricante

será enviado também ao Sistemista ao qual o Fabricante está atrelado.

8.3 Relatório Setorial

Este relatório é enviado trimestralmente à ASPEC e às empresas participantes do Programa (Sistemista e Fabricante). Apresenta a situação do setor verificada no trimestre em questão, para as empresas participantes, e também a evolução para as empresas participantes em relação à qualidade desejada sem, no entanto, fornecer nomes ou informações sobre os mesmos.

Os Relatórios Setoriais apresentam também as classificações das empresas conforme a avaliação da conformidade apresentada no item 8.

As análises e resultados apresentados neste relatório têm como objetivo orientar as Associações participantes no estabelecimento de suas políticas setoriais de qualidade e produtividade.

A divulgação dos resultados do Relatório Setorial será decidida pela ASPEC a partir de decisão tomada em reunião do Programa. O fórum desta divulgação pode ser: Revista ANAMACO, CDHU, SEPURB, Ministério Público, PBQP-H, etc.

8.4 Reuniões setoriais

No âmbito do Programa Setorial da Qualidade, serão realizadas reuniões setoriais para discussão de assuntos de interesse do setor, sejam eles, técnicos e/ou institucionais. A periodicidade e datas para as reuniões serão definidas pelo Programa.

As reuniões deverão ser agendadas com antecedência mínima de 07 dias, a partir do encaminhamento de uma pauta detalhando os assuntos a serem tratados.

Após a reunião, a CCB elaborará uma ata e a encaminhará a todos os participantes do Programa, presentes ou não na reunião. A empresa que participou da reunião terá o prazo máximo de 10 dias, após o recebimento da ata de reunião, para contestar qualquer assunto detalhado no documento; caso não haja contestação, a ata será considerada aprovada e as decisões tomadas passarão a ser adotadas como regras do Programa.

Nestes Relatórios setoriais são calculados os índices de conformidade setorial para cada modelo do público-alvo analisado em função de cada requisito técnico. A seguir é apresentado o Modelo para Cálculo do Indicador de Conformidade do Setor de

Esquadrias de PVC.

INDICADOR DE CONFORMIDADE

Variáveis

Np = Número de marcas Participantes

Npc = Número de marcas Participantes Conformes

Na = Número de Marcas Não Participantes/Participantes Amostradas no mercado

Nac = Número de Marcas Não Participantes/Participantes Amostradas no mercado Conformes

Vp = Volume de produção das empresas participantes

Vn = Volume de produção total nacional

Vnp = Volume de mercado não participante = Vn – Vp

PANORAMA - EMPRESAS PARTICIPANTES

Icp: Indicador de conformidade do programa = Npc/Np

Rpn: Representatividade Nacional = Vp / Vn

PANORAMA EMPRESAS NÃO PARTICIPANTES

Ica: Indicador de conformidade = Nac/Na

PANORAMA GERAL MERCADO

Indicador de conformidade Geral = $[Vp + (Vnp * Ica)]/Vn$

Além do Relatório Setorial e da Tabela de Classificação das Empresas, a ASPEC – PVC também disponibiliza as atualizações dos seguintes documentos referentes ao Programa Setorial de Esquadrias de PVC:

- ✓ Fundamentos Técnicos;
- ✓ Relatório de acompanhamento;
- ✓ Resumo Executivo.